MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0635/2002

EMENTA: Programa de Emergência de **"Combate a Dengue".**

Autor:Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica pela presente Lei a Administração Municipal autorizada a implantar **"Plano de Ação Contra Epidemia da Dengue"**, no âmbito do Município.

Art. 2° - **"Plano de Ação Contra Epidemia da Dengue"**, consistirá no combate ao mosquito transmissor e monitoramento das áreas de risco com tratamento adequado dos contaminados com a moléstia.

Art. 3° - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de (03) três dias úteis.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 37 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 22 à 28/03/2002
Na Página 04
Sidnei Martins
CHEFE DE GABINETE